

CONTRATO Nº 60049/2025
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB
Processo Administrativo nº050.2025.SECOP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº60049/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E H3 SERVICOS E EQUIPAMENTO LTDA.

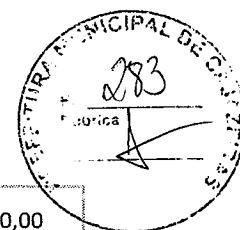
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, por intermédio da Prefeita Constitucional, com sede na Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, neste ato representada pela Prefeita **Maria do Socorro Delfino Pereira**, Brasileira, Casada, Professora, residente e domiciliada na Rua João Rodrigues Ferreira, S/N - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 022.154.994-35, Carteira de Identidade nº 1601444 SSP/PB, e **H3 SERVICOS E EQUIPAMENTO LTDA**, CNPJ nº 45.934.053/0001-18, localizada na Rua Silvana Maria de Lira, nº 77 - TERREO - Bairro Fátima Santos - Cajazeiras - PB - 58900-000, tendo em vista o que consta no **Processo nº 050.2025.SECOP** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO: 96005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

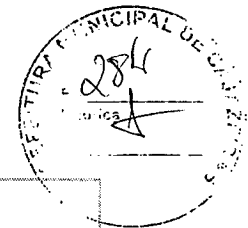
1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, FISIOTERAPÊUTICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS – PB, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

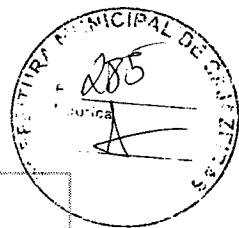
1 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS					
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO – alta rotação extra torque 605 c/ saca brocas – baixo nível de ruído: menos estresse para o dentista e paciente. Com forma ergonômica que permita fácil acesso aos dentes posteriores, garantindo maior conforto e menos fadiga. Autoclavável até 135° C: biossegurança para o dentista e pacientes. spray triplo (magno) direcionado para a ponta da broca ou triplo (extratorque): com distribuição simétrica, evita o superaquecimento na região de corte da broca. recartilha soft: maior ergonomia e facilidade de assepsia. Torque 13 ncm: o maior do mercado, garante melhor eficiência no campo de trabalho (turbinas 603 B, 604, 605 e 605 C). Manutenção com reposição de peças para 42 canetas. Com no mínimo 1 ano de garantia na reposição e serviço.	UND	45	174,00	7.830,00



2	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO TIPO CABEÇA PEQUENA – Caneta baixa rotação, tipo contra ângulo, relação transmissão 1:1, torque maior ou igual 50, troca de broca pressão cabeça (push button), c/ refrigeração externa, tipo cabeça pequena. Manutenção com reposição de peças para 33 canetas. Com no mínimo 1 ano de garantia na reposição e serviço.	UND	40	174,00	6.960,00
3	CANETA DE BAIXA ROTAÇÃO TIPO MICROMOTOR – Caneta baixa rotação, tipo micromotor, conexão borden 2 furos, c/ refrigeração externa. Manutenção com reposição de peças para 27 canetas. Com no mínimo 1 ano de garantia na reposição e serviço.	UND	40	179,00	7.160,00
4	APARELHO DE ULTRASSOM PIEZOELETRICO – com frequência de 30.000 Hz e jato de bicarbonato. Nas medidas e capacidades aproximadas/ alimentação: 127 V –60HZ/ 220 V –50/60 Hz, potência: 60 VA, consumo: 0,43 A fusível: 1A (127/220 V~) peso líquido: 3,70 kg peso bruto: 4,50 kg frequência das vibrações do ultrassom: 30.000 Hz pressão de entrada de ar comprimido: máxima: 80 PSI / mínima: 70 PSI pressão de entrada de água: máxima: 40 PSI e mínima de 20 PSI. Manutenção com reposição de peças para 19 aparelhos. Com no mínimo 1 ano de garantia na reposição e serviço.	UND	26	369,00	9.594,00
5	COMPRESSOR – odontológico – fabricado conforme NR 13. Capacidade mínima para atender até 02 consultórios completos, equipados com: micromotor, seringa triplice, turbina e sugador. Reservatório com pintura anticorrosiva e antibacteriana com volume interno mínimo de 50 litros; regulador de pressão com manômetro isento de óleo; silencioso, com sistema antivibração; volume de ar aspirado sem risco de contaminação mínimo/ deslocamento teórico: 6pcm 170l/min; pressão de operação: mínima 80 lbf/pol²; 5,5 Bar máxima 120 lbf/pol² 8 bar; válvula automática de acionamento; depósito de água com dreno e saída regulável; pistão 2 em v; rotação mínima 1730rpm; potência mínima motor 2hp; alimentação 220v frequência de 60hz. Manutenção com reposição de peças para 32 compressores. Com no mínimo 1 ano de garantia na reposição e serviço. COM 02 VISITAS MENSAIS OU A PEDIDO DO GESTOR PARA MANUTENÇÃO (MONTAGENS E DESMONTAGENS DE GABINETES NOVOS E USADOS PARA TRANSFERÊNCIAS), COM TRANSLADO INCLUSO.	UND	40	379,00	15.160,00
6	FOTOPOLIMERIZADOR – com programação sistema de pré-polimerização nos primeiros 5 segundos de acionamento com 50% da potência para todos os ciclos. Aparelho 220 v (seleção manual), com comprimento de onda de 470mm e potência efetiva luminosa até 600mw, temporizações: 20, 40 e 60 segundo. Com botão de acionamento. Com ponteira de polímero. Manutenção	UND	36	189,00	6.804,00



	com reposição de peças para 30 aparelhos. Com no mínimo 1 ano de garantia na reposição e serviço.				
7	SELADORA PARA PAPEL GRAU CIRÚRGICO – Eletrônica de mesa, destinada a selar embalagens de artigos e/ou instrumentais em geral, podendo ser aplicado em clínicas médicas e odontológicas, hospitais e laboratórios. Estrutura em aço com revestimento em poliestireno moldado a vácuo, guilhotina cortadora de papel com lâmina de aço, comprimento da Selagem: 300mm, Largura da Selagem: 13mm, Tensão: Bivolt 127V e 220V Consumo: 70VA, Frequência: 60 Hz, Peso: 2,5 kg. Suporte para rolo de papel grau cirúrgico. Manutenção com reposição de peças para 30 aparelhos. Com no mínimo 1 ano de garantia na reposição e serviço.	UND	34	189,00	6.426,00
8	AUTOCLAVE DE USO ODONTOLOGICO 21 LITROS – voltagem 127 ou 220 ac; frequência 50/60 Hz; potência 1600w por ciclo; pressão mínima e máxima de 0 à 4 KG FMX2; temperatura mínima e máxima de 100 a 150°C. Manutenção com reposição de peças para 28 equipamentos. Com no mínimo 1 ano de garantia na reposição e serviço.	UND	33	359,00	11.847,00
9	AUTOCLAVE ODONTOLOGICO 75 LITROS – Com capacidade total de 75 litros; Diâmetro da Câmara: 360 mm; Comprimento da Câmara: 737 mm; Altura Externa: 440 mm; Comprimento Externo: 920 mm; Largura Externa: 500 mm; Peso: 55 kg; Voltagem: 127 ou 220 V. Manutenção com reposição de peças para 2 equipamentos. Com no mínimo 1 ano de garantia na reposição e serviço.	UND	1	574,00	574,00
10	BOMBA DE VÁCUO – para sucção de fluidos e resíduos provenientes de tratamentos ou cirurgias odontológicas. Desenvolvida para atender 4 consultórios odontológicos; semiseca; baixo ruído; bivolt, com chave seletora; equipamento totalmente desenvolvido e produzido no Brasil; motor Weg; conjunto de vácuo em nylon de alta resistência; design clean, moderno e compacto, facilita a limpeza; filtro de resíduos na entrada de sucção; comando com acionamento eletrônico; proteção no eixo central do motor; carenagem em poliestireno (PS); Manutenção com reposição de peças para 01 equipamento. Com no mínimo 1 ano de garantia na reposição e serviço.	UND	3	429,00	1.287,00
11	CADEIRA ODONTOLÓGICA – Cadeiras Odontológicas para acomodação do paciente, completa com karte acoplado, com puxador bilateral com acionamento pneumático; Cuba profunda, removível com ralo, Reservatório para água de peças de mão, sistema de regulação da vazão de água, foco de luz e demais acessórios periféricos. Intervenção técnica especializada e qualificada de reparo, ou ajustes demandados por equipamentos, ou	UND	36	559,00	20.124,00



	processos que apresentam desempenho insatisfatório ou tornaram-se inoperantes na cadeia produtiva da qual fazem parte. Marcas KAVO e GNATUS. Manutenção com reposição de peças para 33 equipamentos. Com no mínimo 1 ano de garantia na reposição e serviço. COM 02 VISITAS MENSIS OU A PEDIDO DO GESTOR PARA MANUTENÇÃO (MONTAGENS E DESMONTAGENS DE GABINETES NOVOS E USADOS PARA TRANSFERÊNCIAS), COM TRANSLADO INCLUSO				
12	CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL 220V – Marca: DENTEMED, fabricado em caixa militar tipo mala em material leve, resistente e com rodízios e alças que facilitam o transporte, Compressor de ar integrado isento de óleo e super silencioso, Tanque em aço inoxidável com capacidade de armazenamento de no mínimo 7L, Controle de velocidade pelo pedal, Válvula seletora de alta velocidade e baixa velocidade. Ajustes de ar e água para as ponteiros de baixa e alta velocidade, interruptor de liga/desliga da garrafa de água, Interruptor de liga/desliga da sucção, Válvula de controle do fluxo de sucção, Manômetro visível para referenciar a pressão de ar nas ponteiros. O Kit com vir acompanhado de Sugador; Seringa tríplice (Soprador de ar e Jato de água; Conexão para caneta de alta rotação, Conexão para contra ângulo (não acompanha o produto o contra ângulo); MODELO: Conjunto Odontológico Magnus Transportátil Pneumático (Composto de: Cadeira Transportátil com cuba com reservatório, bandeja e Refletor Acoplados, Equipamento Transportável com compressor embutido composto de terminal alta e baixa rotação, seringa tríplice e Sugador Pneumático e Mocho/Banqueta)	UND	1	489,00	489,00
				Total do Lote:	94.255,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

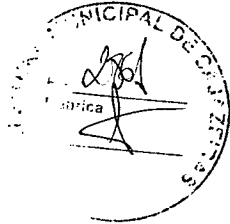
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação do objeto contratual, desde que seja autorizado pelo órgão contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.2. O valor total da contratação é de R\$ 94.255,00 (noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)



5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 23/12/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

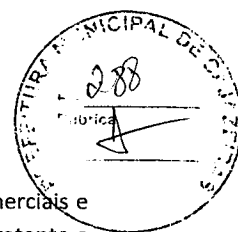
9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

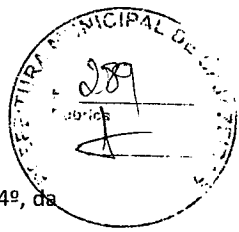
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do



subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

a) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Veja mais em <https://portal.sollicita.com.br/Noticia/21159/como-calculer-a-penalidade-de-multa%3F> - Copyright © 2024, Sollicita. Todos os direitos reservados.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a). a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e



contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

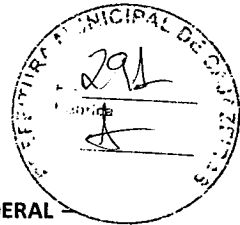
12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cajazeiras no ato da realização do contrato, qual seja:

02.130 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2059 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA



3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

10.302.1004.2064 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16000000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

10.301.1004.2065 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA-RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE

10.302.1004.2066 – BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – SAÚDE

13.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

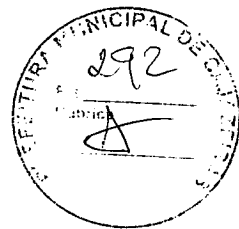
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Fica eleito a comarca de Cajazeiras-PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, 1º, da Lei nº 14.133/21.



Município de Cajazeiras-PB, 23 de abril de 2025.

MARIA DO SOCORRO
DELFINO
PEREIRA:02215499435

Assinado de forma digital por
MARIA DO SOCORRO DELFINO
PEREIRA:02215499435
Dados: 2025.04.23 12:02:25
-03'00'

Maria do Socorro Delfino Pereira
CPF nº 022.154.994-35

Imenacena Oliveira da Silva
H3 SERVICOS E EQUIPAMENTO LTDA
CNPJ nº 45.934.053/0001-18

TESTEMUNHAS:

- 1- *Luiz Gonzaga da Silva*
093.581.314-46
- 2- *João Filipe da Silva*
093.66643-78